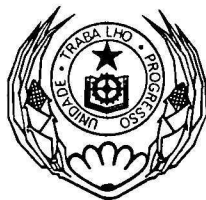


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 44\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 11\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas de 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82; respectivamente.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 43-A/86
de 30 de Outubro

1. Uma das carências de que padecem as diversas modalidades desportivas, praticadas ou com tradição no país (excepção feita ao Futebol) é a inexistência de estruturas representativas, e dotadas de órgãos próprios, capazes de promover, incentivar, divulgar e dirigir a sua prática pela generalidade do território nacional.

Impõe-se, pois, a criação de tais estruturas para responder a essas exigências, a nível interno.

Por outro lado, os novos compromissos decorrentes da inserção de Cabo Verde nos programas e actividades desportivas da Zona n.º 2 do Desenvolvimento do Desporto Africano e no Grupo «Dos Cinco», também aconselham a existência de Instituições representativas dessas modalidades.

Pode-se, pois, dizer que também a nível internacional se impõe a criação de tais estruturas.

2. Na criação das Federações e na estruturação dos respectivos órgãos tiveram-se em conta os condicionamentos da realidade nacional e a necessidade de racionalizar ao máximo os meios (humanos, técnicos e materiais) disponíveis.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Portaria n.º 43-A/86:

Cria Federações para diversas modalidades desportivas que indica, e aprova os respectivos estatutos.

Assim é que se aglomeraram algumas modalidades (diversas mas afins) numa mesma Federação, se adoptou um número reduzido e indispensável de membros para cada órgão de cada uma das Federações e, se cometeram a um único órgão (Conselho Fiscal e Jurisdicional) as atribuições, de natureza fiscal e jurisdicional, muitas vezes cometidas a órgãos distintos.

3. A concretização dos Estatutos, tal como estão alinhavados e aprovados, pressupõe o desenvolvimento das modalidades em causa e a sua difusão pelo país, e a estruturação dos organismos desportivos representativos dos mesmos, da base ao topo.

O que necessariamente vai levar algum tempo!

Por isso, conservando os Estatutos como a base orientadora da actividade de cada uma das Federações, aprovaram-se as normas transitórias, constantes desta portaria, e que só vigorarão enquanto não houver condições que permitam total aplicação dos Estatutos, particularmente no que diz respeito à orientação das práticas desportivas nas regiões desportivas, e à eleição dos órgãos federativos.

A semelhança, aliás, do que se fizera a quando da criação da Federação Cabo-Verdiana de Futebol!

4. Tudo visto e nestes termos,

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo 1.º São criados, com sede na cidade da Praia, as seguintes Federações:

- a) Federação Cabo-Verdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol;
- b) Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golf;
- c) Federação Cabo-Verdiana de Atletismo e Ciclismo;
- d) Federação Cabo-Verdiana de Boxe e Judo.

Art. 2.º São aprovados os Estatutos das Federações ora criadas, anexas à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Art. 3.º Enquanto não forem constituídas e não entram em funcionamento as associações representativas das modalidades previstas nos estatutos, observar-se-á o seguinte:

- a) Cada Federação terá, em cada concelho ou ilha do país, uma delegação;
- b) Onde não seja possível constituir uma delegação para cada Federação, constituir-se-ão Comissões Desportivas, representativas de várias ou de todas as Federações;
- c) As Delegações e Comissões referidas nas alíneas anteriores terão as competências e atribuições das Associações referidas nos Estatutos, com as necessárias adaptações;
- d) Os membros dos órgãos de cada Federação serão designados por despacho ministerial.

Art. 4.º A Direcção-Geral dos Desportos criará as Comissões e Delegações referidas no artigo anterior, e designará os respectivos membros, cujo número não será inferior a 3 nem superior a 7.

Art. 5.º Logo que estejam legalmente constituídas as Associações, representativas das modalidades, com os seus estatutos devidamente aprovados e publicados no *Boletim*

Oficial e tenham entrado em funcionamento, cessam imediatamente as suas funções e ficam automaticamente extintas, as Comissões Desportivas e as Delegações que se vierem a criar ao abrigo desta portaria.

Art. 6.º As actuais Comissão Nacional de Pugilismo e Comissões Instaladoras das Federações de Andebol, de Atletismo, de Basquetebol e de Ténis, ficam automaticamente extintas com a entrada em funcionamento das Federações ora criadas.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 27 de Outubro de 1986. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol (FCABV)

Artigo 1.º

A Federação Cabo-verdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol (FCABV) rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2.º

A FCABV tem os seguintes fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática das modalidades de andebol, basquetebol e voleibol em todo o território nacional;
- b) Representar as modalidades de andebol, basquetebol e voleibol dentro e fora do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com as Federações estrangeiras das referidas modalidades;
- d) Estabelecer e manter relações com os Organismos Internacionais que dirigem as referidas modalidades, e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmos;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às equipas e atletas que nelas participem;
- f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das modalidades;
- g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais das referidas modalidades;
- h) Promover a criação e organização de clubes e associações das referidas modalidades nas diversas regiões desportivas do país.

Artigo 3.º

A FCABV tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 4.º

A FCABV tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

A FCABV é composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem as modalidades nas diferentes regiões desportivas do país.

2. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas às modalidades que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que, no desempenho das suas funções, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento das modalidades e se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO III*Dos direitos e deveres dos sócios***Artigo 7.º**

1. São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia-Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da Federação;
- e) Propôr à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das modalidades;
- f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerência;
- g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
- h) Representar, perante a Federação, os clubes seus filiados;
- i) Dirigir às autoridades competentes, e por intermédio da Federação, exposições, requerimentos e reclamações, em defesa dos seus interesses;
- j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos das modalidades promovidas pela Federação, associações e clubes;
- l) Propôr à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos.

2. O exercício dos direitos referidos nas alíneas c), e) e f), do número antecedente, compete aos delegados devidamente credenciados.

Artigo 8.º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9.º

São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;

c) Manter conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócio.

Artigo 10.º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propor alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos, de Federação e dos órgãos competentes do desporto nacional.
- b) Efectuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogos e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar à Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter à aprovação da Federação até 15 dias antes do seu início, o calendário das provas que pretendam promover;
- g) Enviar à Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV*Dos órgãos***Artigo 11.º**

1. A FCABV realiza os seus fins através dos seus órgãos próprios.

2. São órgãos da Federação:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Os órgãos da Federação são eleitos por um período de 3 anos renovável.

Artigo 12.º

Só podem ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reunam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 13.º

Não podem exercer cargos nos órgãos da Federação.

- a) Os atletas e árbitros das modalidades que a integram;
- b) Os membros dos corpos gerentes das associações e clubes das mesmas modalidades.

Artigo 14.º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da Federação, não é remunerado.

Artigo 15.º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação.

CAPÍTULO V*Assembleia Geral***Artigo 16.º**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da FCABV no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

3. Os sócios ordinários que se encontraram suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17.º

As Associações serão representadas por um número máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 18.º

1. As associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da competência dos delegados credenciados.

2: Esta representação só é efectivada mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 19.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Artigo 20.º

1. Os membros da Mesa são eleitos, em lista completa, de entre os delegados das associações, por escrutínio secreto na 1.ª sessão plenária do triénio.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário.

Artigo 21.º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22.º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções:

Artigo 23.º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 24.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da FCABV.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do triénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, ou por iniciativa da Mesa, ou ainda a solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamento a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 27.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

Artigo 28.º

As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 29.º

De cada sessão levar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante **prévia aprovação da respectiva minuta.**

Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos.
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- g) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da FCABV e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 31.º

A Direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais;
- b) A Direcção designará, de entre os seus vogais, um secretário permanente que terá direito a uma gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Artigo 32.º

À Direcção é confiada a gestão da FCABV, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a FCABV;
- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da FCABV;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessários no bom funcionamento da FCABV;
- i) Admitir mediante concurso e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;

- j) Inscrever provisoriamente as associações e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- l) Apreciar e punir, nos termos regulamentares as infracções disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes, médicos, massagistas, roupeiros e organismos desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;
- n) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 33.º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 34.º

1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade

Artigo 35.º

1. Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção da FCABV;
- b) Presidir as sessões da Direcção;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o secretário-permanente;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído por um dos vice-presidentes conforme deliberação da própria Direcção:

Artigo 36.º

Ao secretário-permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;

- h) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- i) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à FCABV;
- j) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da FCABV;
- l) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- m) Assinar os recibos de todas as receitas da FCABV;
- n) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- o) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da FCABV;
- p) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balanço do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejem;
- q) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- r) Satisfazer as despesas autorizadas;
- s) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Técnico

Artigo 37.º

O Conselho Técnico é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 38.º

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis do jogo, os protestos referentes a encontros organizados pela Federação;
- b) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis do jogo, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, interpretando as leis do jogo, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações;
- d) Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos para a prática de jogos oficiais da modalidade;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

Artigo 39.º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 40.º

O Conselho Técnico delibera com a presença de, todos os seus membros.

Artigo 41.º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 42.º

As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, ser lícito aos membros vencidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 44.º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da FCABV;
- d) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer, em matéria financeira sem direito a voto;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravetida;
- g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acordãos dos conselhos jurisdicionais das associações;
- h) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- j) Emitir parecer no plano técnico-jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da FCABV;
- l) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acordãos e pareceres;
- m) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- n) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.

2. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência, como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente com indicação expressa da disposição legal, estatal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

3. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional, são rigorosamente secretos.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes gerentes.

Artigo 46.º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IX

Regime económico financeiro

SECÇÃO I

Receitas

Artigo 47.º

As receitas da Federação compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
- i) Os rendimentos eventuais.

SECÇÃO II

Despesas

Artigo 48.º

Constituem despesas da Federação:

- a) As resultantes do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de delocacões, e representação efectuadas pelos membros dos seus Corpos Gerentes, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

SECÇÃO III

Orçamento

Artigo 49.º

1. A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e à Direcção-Geral dos Desportos.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação da mesma.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 50.º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV

As contas e o seu registo

Artigo 51.º

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 52.º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Artigo 53.º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação.

Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Ténis, Golfe (FCTG)

Artigo 1.º

A Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe (FCTG) rege-se pela lei, pelos presentes Estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2.º

A FCTG tem os seguintes fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática das modalidades de ténis de campo, ténis de mesa e golfe em todo o território nacional;
- b) Representar as modalidades de ténis de campo, ténis de mesa e golfe dentro e fora do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com as Federações estrangeiras das referidas modalidades;
- d) Estabelecer e manter relações com os Organismos Internacionais que dirigem as referidas modalidades, e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmos;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às equipas e atletas que nelas participem;
- f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das modalidades;
- g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais das referidas modalidades;

- h) Promover a criação e organização de clubes e associações das referidas modalidades nas diversas regiões desportivas do país.

Artigo 3.º

A FCTG tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 4.º

A FCTG tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

A FCTG é composta pela seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem as modalidades nas diferentes regiões desportivas do país.

2. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas às modalidades que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que, no desempenho das suas funções, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento das modalidades e se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 7.º

1. São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia-Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da Federação;
- e) Propôr à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das modalidades;
- f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerência;
- g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
- h) Representar, perante a Federação, os clubes seus filiados;
- i) Dirigir às autoridades competentes, e por intermédio da Federação, exposições, requerimentos e reclamações, em defesa dos seus interesses;
- j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos das modalidades promovidas pela Federação, associações e clubes;
- l) Propôr à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;

- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

- n) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos.

2. O exercício dos direitos referidos nas alíneas c), e) e f), do número antecedente, compete aos delegados devidamente credenciados.

Artigo 8.º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9.º

São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;
- c) Manter conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócios.

Artigo 10.º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propôr alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos da Federação e dos órgãos competentes do desporto nacional.
- b) Efectuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogos e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar à Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter à aprovação da Federação até 15 dias antes do seu início, o calendário das provas que pretenderem promover;
- g) Enviar à Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 11.º

1. A FCTG realiza os seus fins através dos seus órgãos próprio.

2. São órgãos da Federação:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Os Órgãos da Federação são eleitos por um período de 3 anos renovável.

Artigo 12.º

Só podem ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 13.º

Não podem exercer cargos nos órgãos da Federação:

- a) Os atletas e árbitros das modalidades que a integram;
- b) Os membros dos corpos gerentes das associações e clubes das mesmas modalidades.

Artigo 14.º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da Federação, não é remunerado.

Artigo 15.º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da FCTG no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

3. Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17.º

As associações serão representadas por um número de máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 18.º

1. As associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da competência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectivada mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 19.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Artigo 20.º

1. Os membros da Mesa são eleitos, em lista completa, de entre os delegados das associações, por escrutínio secreto, na 1.ª sessão plenária do triénio.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário.

Artigo 21.º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22.º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 23.º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 24.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da FCTG.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada os assuntos a serem debatidos.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do triénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, ou por iniciativa da Mesa, ou ainda a solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamento a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 27.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

Artigo 28.º

As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas, sem direito a voto.

Artigo 29.º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos.
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- g) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da FCTG e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 31.º

A Direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente, um vice-presidente e três vogais;
- b) A Direcção designará, de entre os seus vogais, um secretário permanente que terá direito a uma gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Artigo 32.º

A Direcção é confiada a gestão da FCTG, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a FCTG;
- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da FCTG;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;

g) Elaborar e submeter a aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;

h) Emitir instruções necessários no bom funcionamento da FCTG;

i) Admitir mediante contrato e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;

j) Inscrever provisoriamente as associações e propôr à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;

k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;

l) Apreciar e punir, nos termos regulamentares as infracções disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes, médicos, massagistas, roupeiros e organismos desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;

m) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;

n) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 33.º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 34.º

1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

1. Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção da FCTG;
- b) Presidir as sessões da Direcção;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o secretário-permanente;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído pelo vice-presidente:

Artigo 36.º

Ao secretário-permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;

- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- i) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à FCTG;
- j) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da FCTG;
- l) Escriuturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- m) Assinar os recibos de todas as receitas da FCTG;
- n) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- o) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da FCTG;
- p) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balanço do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejem;
- q) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- r) Satisfazer as despesas autorizadas;
- s) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Técnico

Artigo 37.º

O Conselho Técnico é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 38.º

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis do jogo, os protestos referentes a encontros organizados pela Federação;
- b) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis de jogo, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, interpretando as leis de jogo, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações;
- d) Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos para a prática de jogos oficiais da modalidade;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

Artigo 39.º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 40.º

O Conselho Técnico delibera com a presença de, todos os seus membros.

Artigo 41.º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 42.º

As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, ser lícito aos membros vencidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdiccional

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal e Jurisdiccional é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 44.º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdiccional:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da FCTG;
- c) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer, em matéria financeira, sem direito a voto;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravertida;
- g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acordãos dos conselhos jurisdiccionais das associações;
- h) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- j) Emitir parecer no plano técnico-jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da FCTG;
- l) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acordãos e pareceres;
- m) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- n) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.

2. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdiccional, as deliberações deverão ser fundamentadas, com indicação expressa da disposição legal, estatal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

3. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdiccional, são rigorosamente secretos.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes gerentes

Artigo 46.º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IX*Regime económico financeiro***SECÇÃO I***Receitas***Artigo 47.º**

As receitas da Federação compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) Os produtos da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

SECÇÃO II*Despesas***Artigo 48.º**

Constituem despesas da Federação;

- a) As resultantes do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de deslocações, estadas e representação efectuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais,

SECÇÃO III*Orçamento***Artigo 49.º**

1. A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e activida-

des da Federação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e à Direcção-Geral dos Desportos.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação da mesma.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 50.º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV*As contas e o seu registo***Artigo 51.º**

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 52.º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Artigo 53.º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação.

Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Atletismo e Ciclismo (FCAC)

Artigo 1.º

A Federação Cabo-Verdiana de Atletismo e Ciclismo (FCAC) rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2.º

A FCAC tem os seguintes fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática das modalidades de atletismo e ciclismo em todo o território nacional;
- b) Representar as modalidades de atletismo e ciclismo dentro e fora do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com as Federações Internacionais que dirigem as referidas modalidades, e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmos;
- d) Estabelecer e manter relações com os Organismos estrangeiros das referidas modalidades;

- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às equipas e atletas que nelas participem;
- f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das modalidades;
- g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais das referidas modalidades;
- h) Promover a criação e organização de clubes e associações das referidas modalidades nas diversas regiões desportivas do país.

Artigo 3.º

A FCAC tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 4.º

A FCAC tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

A FCAC é composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem as modalidades nas diferentes regiões desportivas do país.

2. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas às modalidades que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que, no desempenho das suas funções, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento das modalidades e se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 7.º

1. São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia-Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da Federação;
- e) Propôr à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das modalidades;
- f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerência;
- g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
- h) Representar, perante a Federação, os clubes seus filiados;

- i) Dirigir às autoridades competentes, e por intermédio da Federação, exposições, requerimentos e reclamações, em defesa dos seus interesses;
- j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos das modalidades promovidas pela Federação, associações e clubes;
- l) Propôr à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos.

2. O exercício dos direitos referidos nas alíneas c), e) e f), do número antecedente, compete aos delegados devidamente credenciados.

Artigo 8.º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9.º

São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;
- c) Manter conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócios.

Artigo 10.º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propor alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos, de Federação e dos órgãos competentes do desporto nacional.
- b) Efectuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogos e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar à Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter à aprovação da Federação até 15 dias antes do seu início, o calendário das provas que pretenderem promover;
- g) Enviar à Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 11.º

1. A FCAC realiza os seus fins através dos seus órgãos próprios.

2. São órgãos da Federação:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Concelho Fiscal e Jurisdicional.

3. Os órgãos da Federação são eleitos por um período de 3 anos renovável.

Artigo 12.º

Só podem ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 13.º

Não podem exercer cargos nos órgãos da Federação:

- a) Os atletas e árbitros das modalidades que a integram;
- b) Os membros dos corpos gerentes das associações e clubes das mesmas modalidades.

Artigo 14.º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da Federação, não é remunerado.

Artigo 15.º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da FCAC no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

3. Os sócios ordinários que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17.º

As Associações serão representadas por um número de máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 18.º

1. As associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da competência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectivada mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 19.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por.

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário.

Artigo 20.º

1. Os membros da Mesa são eleitos, em lista completa, de entre os delegados das associações, por escrutínio secreto, na 1.ª sessão plenária do triénio.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário.

Artigo 21.º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22.º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 23.º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 24.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da FCAC.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela Mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do triénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, ou por iniciativa da Mesa, ou ainda a solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 27.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

Artigo 28.º

As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas, sem direito a voto.

Artigo 29.º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- g) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for de competência da FCAC e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 31.º

A Direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente, um vice-presidente e três vogais;
- b) A Direcção designará, de entre os seus vogais, um secretário permanente que terá direito a uma gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Artigo 32.º

A Direcção é confiada a gestão da FCTG, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a FCAC;
- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da FCAC;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessários no bom funcionamento da FCAC;
- i) Admitir mediante concurso e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente as associações e propôr à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- l) Apreciar e punir, nos termos regulamentares, as infracções disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes médicos, massagistas, roupeiros e organismos desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;
- n) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 33.º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 34.º

1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

1. Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção da FCTG;
- b) Presidir as sessões da Direcção;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamante com o secretário;

- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o secretário-permanente;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 36.º

Ao secretário-permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- i) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à FCAC;
- j) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da FCAC;
- l) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- m) Assinar os recibos de todas as receitas da FCAC;
- n) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- o) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da FCAC;
- p) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejem;
- q) Organizar os balancetes anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- r) Satisfazer as despesas autorizadas;
- s) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Técnico

Artigo 37.º

O Conselho Técnico é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 38.º

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis do jogo, os protestos referentes a encontros organizados pela Federação;
- b) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis de jogo, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, interpretando as leis do jogo, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações;

- d) Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos para a prática de jogos oficiais da modalidade;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

Artigo 39.º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 40.º

O Conselho Técnico delibera com a presença de todos os seus membros.

Artigo 41.º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 42.º

As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, ser lícito aos membros vencidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 44.º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da FCAC;
- d) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer, em matéria financeira, sem direito a voto;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravertida;
- g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acordões dos conselhos jurisdicionais das associações;
- h) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- j) Emitir parecer no plano técnico-jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da FCAC;
- l) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acordões e pareceres;

- m) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- n) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.

2. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência, como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que baseiam.

3. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional, são regorosamente secretos.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes gerentes

Artigo 46.º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IX

Regime económico financeiro

SECÇÃO I

Receitas

Artigo 47.º

As receitas da Federação compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

SECÇÃO II

Despesas

Artigo 48.º

Constituem despesas da Federação:

- a) As resultantes do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de deslocações, estadas e representação efectuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;

- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais,

SECÇÃO III

Orçamento

Artigo 49.º

1. A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e à Direcção-Geral dos Desportos.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação da mesma.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 50.º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV

As contas e o seu registo

Artigo 51.º

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 52.º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Artigo 53.º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação.

Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Boxe e Judo (FCBJ)

Artigo 1.º

A Federação Cabo-verdiana de Boxe e Judo (FCBJ) rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2.º

A FCBJ tem os seguintes fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática das modalidades de boxe e judo em todo o território nacional;
- b) Representar as modalidades de boxe e judo dentro do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com as Federações estrangeiras das referidas modalidades;
- d) Estabelecer e manter relações com os Organismos Internacionais que dirigem as referidas modalidades, e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmos;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às equipas e atletas que nelas participem;
- f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das modalidades;
- g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais das referidas modalidades;
- h) Promover a criação e organização de clubes e associações das referidas modalidades nas diversas regiões desportivas do país.

Artigo 3.º

A FCBJ tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 4.º

A FCBJ tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPÍTULO II**Dos sócios****Artigo 5.º**

A FCBJ é composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem as modalidades nas diferentes regiões desportivas do país.

2. São sócios de méritos os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas às modalidades que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que, no desempenho das suas funções, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento das modalidades e se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO III**Dos direitos e deveres dos sócios****Artigo 7.º**

1. São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;

- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da Federação;
- e) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das modalidades;
- f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerência;
- g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
- h) Representar, perante a Federação, os clubes seus filiados;
- i) Dirigir às autoridades competentes, e por intermédio da Federação, exposições, requerimentos e reclamações, em defesa dos seus interesses;
- j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos das modalidades promovidas pela Federação, associações e clubes;
- l) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos.

2. O exercício dos direitos referidos nas alíneas c), e) e f), do número antecedente, compete aos delegados devidamente credenciados.

Artigo 8.º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9.º

São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;
- c) Manter conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócios.

Artigo 10.º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propor alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos, da Federação e dos órgãos competentes do desporto nacional;
- b) Efectuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogos e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar à Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;

- f) Submeter à aprovação da Federação até 15 dias antes do seu início, o calendário das provas que pretenderem promover;
- g) Enviar à Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 11.º

1. A FCBJ realiza os seus fins através dos seus órgãos próprios.

2. São órgãos da Federação:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Os órgãos da Federação são eleitos por um período de 3 anos renovável.

Artigo 12.º

Só podem ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 13.º

Não podem exercer cargos nos órgãos da Federação:

- a) Os atletas e árbitros das modalidades que a integram;
- b) Os membros dos corpos gerentes das associações e clubes das mesmas modalidades.

Artigo 14.º

Salvo disposição expresse em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da Federação, não é remunerado.

Artigo 15.º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da FCBJ no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

3. Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17.º

As Associações serão representadas por um número de máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 18.º

1. As associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da competência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectivada mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 19.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Artigo 20.º

1. Os membros da Mesa são eleitos, em lista completa, de entre os delegados das associações, por escrutínio secreto, na 1.ª sessão plenária do triénio.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário.

Artigo 21.º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22.º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 23.º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 24.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da FCBJ.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do triénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, ou por iniciativa da Mesa, ou ainda a solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 27.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

Artigo 28.º

As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas à assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas, sem direito a voto.

Artigo 29.º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, após prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- g) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da FCBJ e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI**Direcção****Artigo 31.º**

A Direcção é composta por cinco membros:

a) Um presidente, um vice-presidente e três vogais;

b) A Direcção designará, de entre os seus vogais, um secretário permanente que terá direito a uma gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Artigo 32.º

A Direcção é confiada a gestão da FCBJ, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a FCBJ;
- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentais e administrar os fundos da FCBJ;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessários no bom funcionamento da FCBJ;
- i) Admitir mediante concurso e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente as associações e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- l) Apreciar e punir, nos termos regulamentares as infracções disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes, médicos, massagistas, roupeiros e organismos desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;
- n) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 33.º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 34.º

1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

1. Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção da FCBJ;
- b) Presidir as sessões da Direcção;

- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar,
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o secretário-permanente;
- g) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por resolução da Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído pelo vice-presidente:

Artigo 36.º

Ao secretário-permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas.
- h) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- i) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à FCBJ;
- j) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da FCBJ;
- l) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- m) Assinar os recibos de todas as receitas da FCTG;
- n) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- o) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da FCBJ;
- p) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejem;
- q) Organizar os balancetes anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- r) Satisfazer as despesas autorizadas;
- s) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Técnico

Artigo 37.º

O Conselho Técnico é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 38.º

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis do jogo, os protestos referentes a encontros organizados pela Federação;
- b) Apreciar e resolver, em 1.ª instância, interpretando e aplicando as leis do jogo, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, interpretando as leis do jogo, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações;
- d) Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos para a prática de jogos oficiais da modalidade;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade

Artigo 39.º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 40.º

O Conselho Técnico delibera com a presença de todos os seus membros.

Artigo 41.º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 42.º

As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 44.º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da FCBJ;
- c) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer, em matéria financeira sem direito a voto;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravertida;
- g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acordãos dos conselhos jurisdicional das associações;

- h) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- j) Emitir parecer no plano técnico jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da FCBJ;
- l) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acordãos e pareceres;
- m) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- n) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.

2. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência, como jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentais com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

3. Os vetos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional, são rigorosamente secretos.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes gerentes.

Artigo 46.º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IX

Regime económico financeiro

SECÇÃO I

Receitas

Artigo 47.º

As receitas da Federação compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) Os produtos da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

SECÇÃO II

Despesas

Artigo 48.º

Constituem despesas da Federação:

- a) As resultantes do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de deslocações, estadas e representação efectuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço na Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

SECÇÃO III

Orçamento

Artigo 49.º

1. A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e à Direcção-Geral dos Desportos.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação da mesma.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 50.º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV

As contas e o seu registo

Artigo 51.º

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 52.º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Artigo 53.º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação.